

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, doravante denominado **SINMED/MG**, representado por seu Diretor Presidente, André Christiano dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 026.435.146-02, com sede na Av. do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG e, de outro lado, **HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO**, doravante denominado **HMDCC**, CNPJ 22.012.907/0001-03, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto, inscrita no CPF sob o nº 043.977.406-31, com sede na Rua Dona Luíza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.620-090, mediante as seguintes condições:

### **CLÁSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente instrumento no período compreendido entre 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, sendo a data base da categoria em 01 de agosto.

### **CLÁSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento se aplica a todos os médicos vinculados ao HMDCC e prevalece sobre as condições que eventualmente forem pactuadas em CCT da categoria durante o período de vigência do presente ACT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL DOS MÉDICOS**

Os salários dos médicos que laboram no HMDCC serão reajustados, mediante aplicação do índice de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), sobre o salário praticado no mês de julho/2025, a partir do salário de agosto/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As diferenças salariais e seus reflexos advindos do reajuste previsto na presente cláusula, retroativas ao salário do mês de agosto/2025 (competências

de agosto/2025 a fevereiro/2026), serão pagas em 5 (cinco) parcelas a partir da folha de pagamento do mês de março/2026 (paga em abril/2026).

#### **CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O HMDCC concederá a todos os médicos, independente da sua jornada de trabalho, reajuste de 13,63% (treze vírgula sessenta e três por cento) no auxílio-alimentação mensal que passa para o valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por meio de cartão alimentação, sem incorporação aos salários e nenhum custo aos médicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As cargas retroativas do cartão alimentação relativas às competências de agosto/2025 a março/2026, serão creditadas em 2 (duas) parcelas a partir da carga correspondente ao mês de abril/2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DO RETORNO DE FÉRIAS**

O HMDCC pagará a seus médicos, uma gratificação quando do retorno das férias, nos termos regulamentados pela portaria vigente e divulgada nos meios de comunicação da empregadora, que consiste em uma carga extra no vale-alimentação, no valor vigente do mesmo, desde que cumpridas as condições presentes na presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gratificação será devida por período aquisitivo, e concedida no mês subsequente ao retorno do empregado do período de gozo de férias, desde que, no respectivo período aquisitivo, o empregado não tenha faltado nenhuma vez ao trabalho, com exceção das ausências previstas no art. 473 da CLT, compensação de banco de horas previamente acordados entre as partes, ou ainda não tenha sofrido qualquer penalidade de advertência escrita ou suspensão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A gratificação será concedida no primeiro período de gozo de férias nas situações em que houver o fracionamento do período de férias, prevalecendo o valor vigente a época de sua concessão.

## **CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizado, por meio do presente acordo, que a jornada de trabalho dos médicos aqui abrangidos poderá ser estendida por meio de aditamento ao contrato individual de trabalho, a pedido do profissional, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a mesma ser exercida diariamente ou em regime de plantão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Desde que apresente requerimento expreso do médico, para atender a interesse particular deste, e havendo interesse do HMDCC, fica também autorizada a redução da jornada de trabalho pactuada, com a proporcional alteração salarial, por meio de ajuste formal entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exercida diariamente ou em regime de plantão, poderá ser igualmente adotada para os contratos de trabalho que vierem a ser celebrados, após aprovação na Seleção de Pessoal realizada pelo HMDCC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É permitida a troca de turnos de trabalho, desde que autorizada pelo Empregador e que seja respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, nos termos do art. 66 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** – São permitidos plantões médicos de no máximo 24 horas diárias, respeitando o intervalo intrajornada, de acordo com o interesse das partes (médico e instituição), desde que, para os com duração superior a 12 (doze) horas, o médico manifeste sua concordância.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS**

Fica mantido por este Acordo o sistema de BANCO DE HORAS, que possibilita aos médicos armazenarem horas trabalhadas a maior (horas positivas) ou a menor (horas negativas), prevalecendo sobre qualquer ajuste individual de compensação, nos moldes a seguir definidos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O banco de horas será contabilizado em períodos fixos, com prazo de 03 (três) meses, observados os trimestres do ano civil, sendo apuradas as horas positivas e negativas armazenadas pelos médicos no final do terceiro mês, ou seja, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e iniciado novo período de armazenamento no mês seguinte ao do término da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O médico terá o trimestre subsequente ao da apuração para compensação das horas positivas ou negativas armazenadas, não sendo possível a prorrogação desses prazos em nenhuma hipótese, da seguinte forma:

- a) Horas positivas e negativas armazenadas nos meses de janeiro, fevereiro e março deverão ser compensadas nos meses de abril, maio e junho;
- b) Horas positivas e negativas armazenadas nos meses de abril, maio e junho deverão ser compensadas nos meses de julho, agosto e setembro;
- c) Horas positivas e negativas armazenadas nos meses de julho, agosto e setembro deverão ser compensadas nos meses de outubro, novembro e dezembro;
- d) Horas positivas e negativas armazenadas nos meses de outubro, novembro e dezembro deverão ser compensadas nos meses de janeiro, fevereiro e março.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O saldo de horas positivas não compensado até o final dos prazos estabelecidos no parágrafo segundo será remunerado como hora extraordinária, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, inclusive quanto aos reflexos, no pagamento do mês imediatamente subsequente ao do término do período, sob pena de multa equivalente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo médico.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O saldo de horas negativas não compensadas até o final dos prazos estabelecidos no parágrafo segundo será descontado do salário do empregado no mês imediatamente subsequente ao do término do período, sem o acréscimo do adicional de hora extra, sob pena do HMDCC perder o direito de descontar do médico o valor

correspondente ao saldo negativo, salvo se o valor a ser descontado for superior a 30% do salário-base do médico, hipótese em que o desconto poderá ser parcelado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de desligamento de médicos abrangidos por este acordo, na rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, as horas positivas do banco de horas serão remuneradas como extraordinárias, com acréscimo de 60% (sessenta por cento), inclusive quanto aos reflexos. As horas negativas poderão ser descontadas na rescisão, sem o acréscimo do adicional de hora extra, limitando-se o desconto às horas efetivamente registradas no banco de horas e que se encontrem dentro dos prazos de armazenamento e compensação previstos neste acordo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As horas positivas compensadas de acordo com os critérios deste Acordo não terão caráter de labor extraordinário e, para o efeito de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se houver interesse do médico e do HMDCC e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias, desde que o saldo esteja vigente, ou seja, dentro dos períodos previstos nos parágrafos primeiro e segundo no momento do gozo das férias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos médicos quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas.

**PARÁGRAFO NONO** – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, desde que devidamente autorizadas e/ou justificadas pelo gestor imediato, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS e o HMDCC poderá advertir o médico nesses casos visando que a situação não se repita.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O momento em que se dará a compensação da hora negativa ou positiva do banco de horas deverá ser acordada entre o empregado e a chefia imediata, de acordo com as possibilidades do HMDCC, considerada a sua atividade-fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O HMDCC e o médico deverão sempre buscar todas as alternativas e envidar todos os esforços para que se privilegie a compensação das horas armazenadas ao invés do pagamento e do desconto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O saldo de horas do banco de horas será administrado pelo HMDCC, por meio de um controle individual, sendo obrigação do Hospital disponibilizar aos empregados mensalmente o controle de todo o saldo do banco de horas do período vigente, seja positivo ou negativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Nos termos do inciso XIII, do art. 611-A/CLT, fica permitida, com base no presente acordo, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO HORÁRIO DE DESCANSO**

O intervalo para repouso e alimentação dos médicos, de 30 (trinta) minutos para os profissionais em escalas horizontais acima de seis horas diárias, e de 01 (uma) hora para os plantonistas, será previamente assinalado no ponto eletrônico do empregado, nos termos do disposto no §2º, do art. 74 e no art. 611-A, III, ambos da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse do profissional contratado para atuar em escalas horizontais acima de seis horas diárias, mediante pedido escrito e formalizado no RH da instituição, o intervalo intrajornada pré-assinalado poderá ser de 01 (uma) hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que optar pelo intervalo intrajornada na forma prevista no parágrafo primeiro permanecerá, no mínimo 3 (três) meses, no intervalo escolhido e não havendo, após decorrido o referido período, pedido de redução do intervalo intrajornada, escrito e formalizado no RH da instituição, considerar-se-á o pedido já feito e formalizado.

**CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO EM SOBREVISO**

A pedido do profissional, e desde que em comum acordo com o HMDCC, a jornada do médico poderá ser exercida integral ou parcial na modalidade de sobreaviso, sendo o valor da hora em sobreaviso remunerado na razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, observadas as exigências e especificidades da legislação e do eSocial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando houver necessidade de o médico comparecer ao HMDCC, o período de permanência no hospital em sua atividade laboral/horas de trabalho será pago no valor correspondente ao da hora presencial, paga aos demais profissionais da sua especialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A forma de convocação no período em que o profissional estiver em sobreaviso, o tempo de deslocamento e apresentação para o serviço assim como demais regras que se fizerem necessárias estarão previstas no Contrato Individual de Trabalho ou Termo Aditivo ao mesmo firmado com o empregado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – ISONOMIA SALARIAL – SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar, claramente, discriminadas no documento de pagamento, que será disponibilizado via “Portal do Trabalhador”, com acesso interno e externo à plataforma institucional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O empregador concederá ao médico adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando de suas férias, entre os meses de fevereiro e novembro, desde que apresentada solicitação escrita do empregado no momento da solicitação de agendamento das férias ao HMDCC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL HORA-EXTRA**

As horas extraordinárias, que excederem a jornada normal dos médicos e que, conforme autorização da chefia imediata, não forem objeto de lançamento pelo banco de horas, serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas diurnas, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE HORIZONTALIDADE**

O HMDCC concederá aos médicos horizontais, reajuste de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) na gratificação de horizontalidade mensal que passa para o valor de **R\$636,50 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As diferenças da gratificação de horizontalidade retroativas a agosto/2025, (competências de agosto/2025 a fevereiro/2026), serão pagas em 5 (cinco) parcelas a partir da folha de pagamento do mês de março/2026 (paga em abril/2026).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO DE FINAL DE SEMANA**

O HMDCC concederá reajuste de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) no abono de final de semana que passa para o valor de R\$63,00 (sessenta e três reais), por cada plantão de 12 horas laborados presencialmente pelo médico no final de semana, que compreende o período definido a partir das 19:00hr da sexta-feira até às 07:00hr da segunda-feira

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O abono de final de semana será pago para os profissionais médicos que atuam na função assistencial direta ao paciente ou colaborador, sendo apurado mensalmente (conforme período de apuração da frequência), e o pagamento será proporcional quando as horas laboradas não atingirem ou excederem as 12 (doze) horas estabelecidas para a concessão do referido abono.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As diferenças do abono de final de semana retroativas a agosto/2025, (competências de agosto/2025 a fevereiro/2026), serão pagas em 5 (cinco) parcelas a partir da folha de pagamento do mês de março/2026 (paga em abril/2026).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABONO DE CAMPANHAS**

O HMDCC concederá aos médicos um abono de campanhas no valor de 1% (um por cento) do salário contratual reajustado, por mês, desde que a equipe alcance a meta planejada para o semestre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entende-se por “campanha” qualquer movimento desenvolvido pelo HMDCC relacionado à produtividade e/ou qualidade do atendimento aos usuários do SUS, em resposta às demandas do segmento e às necessidades de promoção do atendimento integral à saúde da população de Belo Horizonte e da Região Metropolitana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor será pago com rubrica distinta, para que o médico possa identificar o valor do abono, que terá característica indenizatória (sem encargos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para recebimento do abono, o médico deve cumprir escala regular de trabalho presencial, atuando diretamente na assistência, com presença mínima de 50% durante a campanha, ou atuando no apoio à gestão ou na área administrativa, vinculada a campanhas específicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será aplicada a proporcionalidade nos casos de admissão ou afastamento das atividades assistenciais, como férias, licença-maternidade ou afastamento pelo INSS (superior a 15 dias), restrição de atividades da campanha, rescisão contratual, entre outros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O HMDCC se compromete a promover campanhas a cada 6 (seis) meses, garantindo pelo menos 2 (duas) campanhas durante a vigência do ACT. O pagamento do abono de campanhas será semestral e em meses diferentes do pagamento do banco de horas dos médicos. Excepcionalmente no primeiro ano de vigência

(2025/2026), em razão da data de assinatura do ACT, não haverá tempo hábil para a realização de 2 (duas) campanhas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As métricas, métodos de apuração e indicadores de resultados das “campanhas” serão definidos em portaria específica, a ser divulgada nos canais oficiais de comunicação da instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS**

A jornada de trabalho de médicos diaristas, horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei nº 605/49.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ao médico será fornecida uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprometendo-se, o empregado a dar recibo ao empregador dessa cópia de contrato, se houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

O empregador ao comunicar a dispensa do médico, deverá fazê-lo por escrito, entregando ao médico uma via do comunicado, entendendo-se que não houve dispensa, caso o comunicado não seja por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao profissional médico a notificação formal junto à Coordenação da Folha de Pagamento e Registro de sua iniciativa de desligamento para que não haja prejuízos a assistência prestada pelo HMDCC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Assegura-se à gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE**

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, incluído, porém, 01 (um) dia útil para o registro do filho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O HMDCC deverá garantir ao profissional-médico-empregado boas condições de higiene, silêncio, iluminação direta, aeração, proteção ao sigilo profissional e instrumental necessário a prática médica nas diversas especialidades em benefício dos pacientes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – APOSENTANDO**

O empregador não poderá dispensar o médico empregado optante pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviços ou idade, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa devidamente comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente assistido na forma do art. 477, parágrafo 1º da CLT. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente nº 085 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada no empregador, sem produzir efeito retroativo e deve ser entregue antes da dispensa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO / DAS AUSÊNCIAS REMUNERADAS**

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias de trabalho, no caso de médicos horizontais/diaristas, e 2 (dois) plantões, no caso de médicos plantonistas, por semestre, para levar filho menor ou dependente previdenciário com idade até 6 (seis) anos ao médico comprovada através de declaração de comparecimento a ser apresentada em até 2 (dois) dias subsequentes às horas de ausência. A referida declaração deverá esclarecer o dia e hora da consulta, o nome do acompanhante e do menor/dependente acompanhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício deixa de ser devido quando o filho menor ou dependente previdenciário completar os 7 (sete) anos de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 1 (um) plantão por semestre para realizar consulta médica, que deverá ser comprovada através de declaração de comparecimento, a ser apresentada junto a Coordenação de Folha de Pagamento e Registro nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO BEM ESTAR CORPORATIVO**

O HMDCC disponibiliza plataforma de bem-estar corporativo, para que o empregado possa utilizar conteúdos que apoiem a sua saúde física e mental, além da possibilidade de acesso às academias credenciadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO PARA DISCUSSÕES E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) DOS MÉDICOS DO HMDCC**

O HMDCC se compromete a permanecer com a comissão instituída para discussão e elaboração do Plano de Cargos, e Salários, composta por pelo menos 04 (quatro) médicos do corpo clínico, 06 (seis) representantes da gestão do Hospital e 02 (dois) representantes do SINMED-MG.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS**

**CONSIDERANDO** a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 03/02/2026, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

**CONSIDERANDO** que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$80,00 (oitenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação da oposição individual ao desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo, junto ao sindicato, presencial ou via correio eletrônico: [campanhas@sinmedmg.org.br](mailto:campanhas@sinmedmg.org.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Sindicato enviará ao email: [dp@hmdcc.com.br](mailto:dp@hmdcc.com.br), da Coordenação de Folha de Pagamento e Registro do HMDCC, até o dia 20 (vinte) de maio/2026, listagem contendo o nome e CPF do(s) trabalhador(es) que manifestou(aram) oposição na forma do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED/MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade do HMDCC, já que ele é mero repassador dos valores descontados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O HMDCC fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS**

Aplica-se no presente Acordo Coletivo de Trabalho a regra da ultratividade das normas coletivas, devendo ser mantida a validade dos direitos e benefícios pactuados até que seja firmado novo acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVOS CONTRATADOS**

O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens nele previstos de forma integral.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA**

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de obrigação de fazer, imposta a ele neste instrumento ou por força de lei, quando nesta não estiver prevista penalidade própria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LISTAGEM DOS MÉDICOS**

O SSA-HMDCC comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos-empregados que prestam serviço no estabelecimento, fazendo-o até o dia 15 do mês de abril/2026.

E, por estarem inteiramente de acordo com os termos ajustados por meio do presente instrumento de trabalho, firmam-no para que possa produzir seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte/MG, 20 de março de 2026.

---

**André Christiano dos Santos - Diretor Presidente**

**SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**

---

**Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto - Diretora Executiva**

**HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO – HMDCC**